



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PODER EXECUTIVO



PROC. Nº 021204.2019 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE Nº 021204.2019

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços médicos de clinico geral de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde de Mocajuba.

SINGULARIDADE DO OBJETO

Para a pretendida contratação do Sr. Yulle Di Paula Ribeiro Araújo, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM nº 15189-PA, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 955.555.013-15, residente em Mocajuba-PA, através da inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação de pessoa física para prestação de serviços médicos de clinico geral de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde de Mocajuba, está FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93

Mocajuba – Pa, 10 de dezembro de 2019.

COSME MACEDO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PODER EXECUTIVO**



NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021204.2019

No caso em voga, a almejada contratação do Sr. Yulle Di Paula Ribeiro Araujo, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM nº 15189, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 955.555.013-15, residente à Rua João Alfredo, S/N, Centro, Mocajuba-PA, está revertida da prevalência de notória especialização no campo de sua área profissional, com desempenho e experiência no desenvolvimento de suas atividades, de seus trabalhos, sendo essencial, indiscutível e mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, FUNDAMENTADA LEGALMENTE no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Mocajuba – Pa, 10 dezembro de 2019.

COSME MACEDO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PODER EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021204.2019

Para que a contratação direta da referida profissional enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificada a escolha da prestadora e o preço, conforme preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, considerando a razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço da referida contratação que incide no valor total de R\$ 162.096,00 (cento e sessenta e dois mil e noventa e seis reais), cabe justificar o preço com o valor de 24 horas de prestação serviços, o valor mensal de R\$ 13.508,00 (treze mil e quinhentos e oito reais), de acordo com a execução dos serviços médicos de clinico geral de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde de Mocajuba, pelo período de até 12 meses que serão contabilizados a partir da assinatura do contrato. Assim, verifica-se que o preço ofertado está compatível com os praticados no mercado, conforme exige o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Mocajuba – Pa, 10 de dezembro de 2019.

COSME MACEDO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde